



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2023 MODALIDADE: Concorrência

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, situada à Rua São Luiz, nº. 210, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório, na modalidade Concorrência, **Empreitada por preço global**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e contemplado com a Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, e atualizações posteriores, em especial o contido neste Edital.

Para recebimento da documentação e dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 01/02/2024, até às 08h00min, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações, para a Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua São Luiz 210 - Centro - São Miguel da Boa Vista/SC.

O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 08h15min, no mesmo dia e endereço informados acima.

2 - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA LINHA CADEADO TRECHO II AO XI, E LINHA SÃO JUDAS TADEU TRECHO I AO II, COM ÁREA TOTAL DE 13.195,55 M², COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONFORME MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA ELABORADOS PELO SETOR DE ENGENHARIA DA AMERIOS.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente, empresas interessadas e que atendam às exigências deste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - Para cadastramento das empresas interessadas e seus respectivos representantes com poderes de acompanhar e manifestar intenção de recurso no certame deverão serem apresentados fora dos envelopes os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade com foto.

II - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular intenção de recurso ou intervir junto à comissão Municipal de Licitações se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

IV- Ato constitutivo em vigor (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



V- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

VI - Comprovante de inscrição e de situação cadastral (cartão CNPJ).

VII - Registro comercial, para empresa individual.

VIII - Conforme Lei Complementar nº. 123/06, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, (certidão simplificada da junta comercial expedida há no máximo 180 dias). Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento cadastramento (mesmo que estiver enquadrada), perdera automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123/06 e atualizações posteriores, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência.

IX - Apresentar declaração atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

X - Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e do trabalho do menor (modelo anexo III), deste edital.

XI - Apresentar declaração de ciência de cumprimento de requisito de habilitação (modelo anexo neste edital).

XII - Informações do responsável para contato com a licitante. (modelo sugerido anexo deste Edital);

3.4.1 - Estes documentos deverão ser apresentados até o início da sessão, permanecendo junto ao rol de documentos do processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou por servidor integrante da Comissão Municipal de Licitações do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

3.4.2 - As informações do responsável para contato com a licitante, exigidas no item 3.4 deste Edital, poderá ser apresentado conforme orientações contidas no Anexo deste Edital.

3.4.3 - Para participação de empresas interessadas, sem representante credenciado no certame ou entrega via postal, deverão ser apresentados fora do envelope de proposta e habilitação, cópia autenticada do Documento Oficial de Identificação do representante legal e do ato constitutivo ou estatuto da empresa, certidão simplificada no caso de ME e EPP, bem como as declarações/informações exigidas no item 3.4 deste edital, com assinatura reconhecida ou assinatura digital do representante legal da empresa.

3.5 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

3.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues a Comissão Municipal de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luiz 210 - Centro - Setor de Compras - São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA: 01/02/2024

HORÁRIO: 08h00min.

4.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:
ENVELOPE Nº. 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 01/02/2024 - HORA: 08h15min.

II - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:
ENVELOPE Nº. 002 (PROPOSTA COMERCIAL)
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 01/02/2024 - HORA: 08h15min.

4.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:
a) ou no original.

b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor integrante da Comissão Municipal de Licitações do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

4.2.1 - As autenticações quando feitas por servidor público municipal integrante da Comissão Municipal de Licitações do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, deverão ser feitas em horário de expediente até o horário previsto para o fim do recebimento dos envelopes, junto ao setor de compras.

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens/serviços, objeto da presente licitação.

4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.6 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Rua São Luiz, nº 210, centro, CEP 89879-000, sala de licitações, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, e-mail



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br, cabendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de licitação, perante a administração, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ou apresentar intempestivamente a comunicação do suposto vício não suspendendo o curso do certame.

4.8 - A impugnação feita tempestivamente por possível licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

4.9 - Acolhida à petição contra o ato convocatório pelo gestor, será designada nova data para a realização do certame.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 002)

5.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada através de planilha orçamentaria conforme o modelo expresso no projeto, em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada a última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula, indicando o BDI, as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos e cronograma físico-financeiro. A empresa deverá elaborar, cronograma físico-financeiro vinculado ao prazo estipulado pelo edital para a execução da obra.

II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

IV - Conter preço unitário por item.

5.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes,



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitação, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

7.2 - Após recebidos os documentos pela Comissão Municipal de Licitação dará início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 - O presente Edital será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94;

8.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos:

8.2.1 - Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

8.2.1.1 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.2.2 Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes das propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, através da assinatura da Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data de abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e/ou através da página eletrônica do Município de São Miguel da Boa Vista - www.saomigueldaboavista.sc.gov.br) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recurso.

8.2.2.1 As proponentes que não se fizerem presentes na Abertura dos envelopes contendo a Documentação, renunciam ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, passando automaticamente para a fase de proposta de preços.

8.2.2.2 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas.

8.2.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.3 - Critérios de julgamento

8.3.1 - Desclassificação

8.3.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital e apresentarem o preço dos itens em desacordo com o ato convocatório;

b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do constante neste Edital.

8.3.2 - Classificação

8.3.2.1 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a **classificação do menor preço**, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL:**

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

b) No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;

c) Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.2 - Os atos decorrentes desta licitação serão informados através da página eletrônica do Município de São Miguel da Boa Vista - www.saomigueldaboavista.sc.gov.br.

9.3 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.4 - As proponentes que não se fizerem presentes na Abertura dos envelopes contendo a Documentação de habilitação, renunciam ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, passando automaticamente para a proposta de preço.

9.4.1 - As proponentes que não se fizerem presentes na Abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, renunciam ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, passando automaticamente para a fase de homologação/adjudicação.

9.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz, nº. 210 - Centro - São Miguel da Boa Vista/SC.

9.6 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá a Comissão Municipal de Licitações adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente.

10.3 - Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora o mesmo terá o prazo, máximo, de 05 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Licitações deste Município para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.4 - Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10.5 - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na minuta do contrato em anexo.

10.6 – O termo contratual terá vigência em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado ao Governo do Estado, ou seja, até 31/12/2024, iniciado na data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução será de, no máximo, 04 (quatro) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo, estes prazos serem prorrogados, quando devidamente justificado e aprovado por interesse da administração pública.

11 - DAS GARANTIAS

11.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*), ressalvadas as garantias da obra, prevista nas obrigações da contratada.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



11.2 - Como garantia do contrato, resta estipulado que, com fundamento no artigo 56, §2º da Lei nº. 8.666/93, a Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa analisada e aceita pelo fiscal do Contrato, apresentar garantia de no mínimo 2% (*dois por cento*) do valor adjudicado em favor da empresa, dentre as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia com validade mínima igual ou superior a data prevista para término da vigência do Contrato.
- c) Fiança bancária com validade mínima igual ou superior a data prevista para término da vigência do Contrato.

11.2.1 – A garantia do Contrato, quando apresentada na modalidade caução em dinheiro, deverá ser creditada em conta bancária específica para tal finalidade, e de titularidade do Município de São Miguel da Boa Vista.

11.3 - A garantia será exigida apenas da empresa que vai efetivamente contratar com a Administração.

11.4 - A empresa que não apresentar a garantia no prazo estipulado, ou apresentar de forma diversa ao exigido, perderá o direito de firmar o Contrato com a Administração, caracterizando-se como recusa injustificada em assinar o termo contratual, estando sujeita as penalidades.

11.5 - No final do Contrato, caso a empresa Contratada não tenha cometido nenhum inadimplemento, o valor da garantia será liberado em favor da mesma e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12 - DOS ENCARGOS

12.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital, pelo Secretário de Estradas e Rodagens, Sandro Jose Petter, nos termos do Decreto 31/2017 e pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos e serviços licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato, aplicando os sanções cabíveis em caso de necessidade. **No caso de não haver engenheiro no município, poderá ser solicitado a AMERIOS apoio técnico para a medição e fiscalização.**

II - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pelos fiscais e a Contratada atendem as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato.

IV - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no Edital e no Contrato.

V - Não efetuar o pagamento da obra que estiver em desacordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipos de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pela Secretária da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

VI - É vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais, veículos e máquinas do Município.

VII - Emitir a Ordem de Serviços, somente após a aprovação da documentação e o efetivo recebimento do repasse dos recursos financeiros de Transferência Especial Voluntária - TEV, processo SCC 00011953/2023, pelo Governo do Estado.

12.2 - **Incumbe à Contratada**, além de atender e cumprir todas as cláusulas e condições contidas no Edital e seus Anexos:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- I - Realizar a execução e a entrega do objeto contratado, nos prazos e condições previstos no Contrato e no Edital.
- II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, e ainda, todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.
- III - Substituir e refazer sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato.
- IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.
- VII - Fornecer maquinário, mão de obra e o material necessário para a execução e reforma da obra, se necessário.
- VIII - Dotar seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato.
- IX - Utilizar somente material de primeira linha e ótima qualidade, sendo vedado a utilização de materiais que não seja de primeira linha e/ou de qualidade inferior.
- X - Responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os praticados pela contratada e colaboradores a terceiros.
- XI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.
- XII - Manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível para solicitações, reclamações, comunicados etc. entre contratante e contratado.
- XIII - Executar os serviços e utilizar produtos de primeira linha seguindo os padrões usuais do mercado brasileiro, bem como observar as normas específicas enquadradas a este objeto.
- XIV - Caso a fiscalização detectar a utilização de material de qualidade inferior, que não seja de primeira linha e ótima qualidade ou que a execução do objeto contratado tenha sido realizada em desconformidade com o Projeto de Engenharia, apresentar quaisquer defeitos e/ou imperfeições, a empresa vencedora será notificada para, no prazo estabelecido no Edital e/ou no Contrato, refazer o serviço e substituir o material, sem custo adicional para a contratante.
- XV - Antes do início das obras, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a CNO da obra, ambas emitidas no CNPJ da contratada.
- XVI - Antes de receber a parcela residual do valor do contrato (pagamento da última parcela) a Contratada deverá apresentar comprovante de quitação da CND da obra licitada e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra licitada, especialmente o INSS, FGTS e ISS.
- XVII - Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto de Engenharia, bem como no Edital do Processo Licitatório nº. 57/2023.
- XVIII - A Contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviço.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XIX - A empresa compromete-se pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados ao mau funcionamento e ocasionados por má execução, referente a garantia da obra, que é de 5 anos, (Código Civil - art. 618), sob sua responsabilidade e custo, independentemente das penalidades cabíveis que vierem a ser aplicadas.

XX - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência aos fiscais do Contrato do Município Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

XXI - A empresa contratada será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XXII - A empresa contratada se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

XXIII - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da Contratada, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao Município Contratante o fornecimento dos projetos.

XXIV - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização do Município Contratante.

XXV - Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital.

XXVI - Não subcontratar, total e/ou parcialmente, o objeto do Edital e do Contrato.

XXVII - Contratar, dirigir e fiscalizar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

XXVIII - A identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido, deverá permanecer durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

XXIX - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.

XXX - Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos e atitudes de seus prepostos.

XXXI - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pelo Município Contratante.

XXXII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município Contratante e/ou terceiros, por pessoas integrantes de sua equipe de trabalho.

XXXIII - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

XXXIV - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

XXXV - Retirar do local da obra e/ou serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelos fiscais do Município Contratante.

XXXVI - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à Contratante.

XXXVII - Desmanchar e refazer, no prazo fixado e sem ônus para o Município Contratante, os serviços não aceitos pelos fiscais do contrato, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XXXVIII - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção de todo material indesejável.

XXXIX – Permitir e facilitar aos fiscais do Contrato a inspeção ao local da obra e/ou serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

XL- Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que o Município Contratante já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a Contratada civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa.

XLI - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.

XLII - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

XLIII - A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

13.1 - A Fiscalização do objeto desta será de responsabilidade do Secretário da Pasta Municipal, Sr. Sandro Jose Petter, conforme Decreto 31/2017 e pelo setor de engenharia do Município, ora nominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade. **No caso de não haver engenheiro no município, poderá ser solicitado a AMERIOS apoio técnico para a medição e fiscalização.**

13.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - O prazo para execução da obra será de, no Máximo, 04 (quatro) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo, estes prazos serem prorrogados, quando devidamente justificado e aprovado por interesse da administração pública.

13.3.1 - A Ordem de Serviços só poderá ser emitida após a aprovação da documentação e o efetivo recebimento do repasse dos recursos financeiros de Transferência Especial Voluntária - TEV, processo SCC 00011953/2023, pelo Governo do Estado.

13.4 - O prazo para início das correções dos itens apontados pela fiscalização do contrato será de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

13.5 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

13.6 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Contábil e Financeiro, para o devido pagamento.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado mediante a liberação e disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme Boletim de Medição, elaborado pela engenheira do município e/ou AMERIOS, responsável pela fiscalização e acompanhamento, mediante depósito bancário, apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, observando-se, antes do pagamento, a regularidade da documentação pelo departamento contábil e financeiro.

14.1.1 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato.

14.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

14.3 - A nota fiscal/fatura deverá constar o número da CNO, ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de não aceitação/recebimento e não pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

14.5 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
1.032 – Pavimentação de Estradas Vicinais	449000000000	Aplicações Diretas

14.6 - Antes de receber a parcela residual do valor do contrato (pagamento da última parcela) a Contratada deverá apresentar comprovante de quitação da CND da obra licitada e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra licitada, especialmente o INSS, FGTS e ISS.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

15.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

15.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



15.2.2 - As penalidades previstas inciso I da clausula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

15.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

15.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

15.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e neste Contrato, bem como das demais cominações legais.

15.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá ser interpretado pela Comissão conforme cada caso, e não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação.

16.3 - É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

16.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9 - **Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



16.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

16.11 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

16.12 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão Municipal de Licitação, obedecendo as leis vigentes.

16.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - HABILITAÇÃO.

ANEXO II - TERMO REFERENCIA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V- MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS (ARQUIVOS DIGITAIS)

ANEXO VII - INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

17 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

17.1 Este Processo Licitatório será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.

17.2 Maiores esclarecimentos, avisos e o edital poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, e estará disponível no sítio eletrônico <http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br>, e-mail licitação@saomigueldaboavista.sc.gov.br em horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

São Miguel da Boa Vista/SC, 21 de novembro de 2023.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2023
MODALIDADE: Concorrência



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2023
MODALIDADE: Concorrência

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Regularidade	Prova de Inscrição no CNPJ.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade Trabalhista	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade	Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.
QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO	
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
CAPACIDADE TÉCNICA	
Comprovante	Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente da Pessoa Jurídica (empresa).



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Comprovante	<p>Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente do profissional (Pessoa Física) do profissional que acompanhará e será responsável técnico pela obra.</p> <p>Este profissional de nível superior, deverá possuir vínculo com a empresa licitante, até a data prevista para entrega da proposta, devendo o mesmo ser comprovada documentalmente, podendo ser através de contrato, carteira de trabalho, ou o mesmo ser sócio/proprietário da mesma.</p>
Capacidade Técnica	<p>Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço de características compatíveis ou superiores ao objeto licitado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT. Este profissional de nível superior, deverá possuir vínculo com a empresa licitante, até a data prevista para entrega da proposta, devendo a mesmo ser comprovada documentalmente, podendo ser através de contrato, carteira de trabalho, ou o mesmo ser sócio/proprietário da mesma.</p>
Atestado	<p>Atestado de Visita Técnica:</p> <p>Para a emissão do Atestado, os licitantes interessados deverão visitar o local da obra até o último dia útil anterior à data de recebimento das propostas, devendo ser agendado horário com no mínimo 3 dias úteis de antecedência à data de recebimento das propostas, com o Arquiteto do município, por meio do telefone (49) 3667-0050, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A visita poderá ser realizada pelo sócio proprietário da empresa, ou por Responsável Técnico legalmente vinculado, ou por representante legal da empresa que deverá possuir procuração com firma reconhecida, acompanhado com Contrato Social da empresa e documentos pessoais.</p> <p>Esta visita técnica justifica-se, pela possibilidade de os licitantes terem plena noção dos locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital. Este Atestado de visita deverá conter a assinatura do representante legal da empresa e do Arquiteto do Município, também deverá ser entregue junto da Documentação de Habilitação – Envelope nº 01.</p>



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERENCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA LINHA CADEADO TRECHO II AO XI, E LINHA SÃO JUDAS TADEU TRECHO I AO II, COM ÁREA TOTAL DE 13.195,55 M², COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONFORME MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA ELABORADOS PELO SETOR DE ENGENHARIA DA AMERIOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total Máximo
01	01	Obra	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA LINHA CADEADO TRECHO II AO XI, E LINHA SÃO JUDAS TADEU TRECHO I AO II, COM ÁREA TOTAL DE 13.195,55 M ² , COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONFORME MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA ELABORADOS PELO SETOR DE ENGENHARIA DA AMERIOS.	R\$ 3.612.330,30

Parágrafo Único: A proposta deverá ser apresentada em forma de planilha orçamentaria, conforme itens, quantidades e demais informações constantes no projeto técnico.

2- JUSTIFICATIVA:

O Município de São Miguel da Boa Vista, é de pequeno porte e tem sua base econômica essencialmente agrícola. A execução deste projeto, é de grande importância para as comunidades da Linha Cadeado e Linha São Judas Tadeu, proporcionando melhorias na qualidade de vida aos munícipes e possibilitar melhores condições de trafegabilidade.

Justificamos ainda, pela publicação da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 010/2023, a qual menciona, em seu Art. 3º, que o Município está autorizado a iniciar o procedimento licitatório.

3– DA ENTREGA DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O objeto deverá ser executado conforme projeto em anexo, o qual será fiscalizado pelo setor de engenharia do município e pelo Secretário da pasta, para conferência do objeto e aceite do mesmo.

3.2 O prazo para entrega execução dos serviços será de **04 (quatro) meses contados da emissão da Ordem de Serviço**, e para correção dos itens caso detectado pelos fiscais alguma irregularidade será de no máximo 05 dias úteis contados da notificação.

3.3 - O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Pasta, pelo(a) engenheira do município, sendo que o prazo para entrega é de 04 (quatro) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar a execução/entrega do objeto, pelo Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, Sandro Jose Petter, nos termos do Decreto 31/2017 e pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos e serviços licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas do Edital e do Contrato, aplicando os sanções cabíveis em caso de necessidade. **No caso de não haver engenheiro no município, poderá ser solicitado a AMERIOS apoio técnico para a medição e fiscalização.**

II - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pelos fiscais e a Contratada atendem as cláusulas contidas no Edital e no Contrato.

IV - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no Edital e no Contrato.

V - Não efetuar o pagamento da obra que estiver em desacordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipos de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

VI - É vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais, veículos e máquinas do Município.

VII - Emitir a Ordem de Serviços, somente após a aprovação da documentação e o efetivo recebimento do repasse dos recursos financeiros de Transferência Especial Voluntária - TEV, processo SCC 00011953/2023, pelo Governo do Estado.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de atender e cumprir todas as cláusulas e condições contidas no Edital e seus Anexos:

I - Realizar a execução e a entrega do objeto contratado, nos prazos e condições previstos no Contrato e no Edital.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, e ainda, todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - Substituir e refazer sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

VII - Fornecer maquinário, mão de obra e o material necessário para a execução e reforma, se necessário, da obra.

VIII - Dotar seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

IX - Utilizar somente material de primeira linha e ótima qualidade, sendo vedado a utilização de materiais que não seja de primeira linha e/ou de qualidade inferior.

X - Responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os praticados pela contratada e colaboradores a terceiros.

XI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

XII - Manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível para solicitações, reclamações, comunicados etc. entre contratante e contratado.

XIII - Executar os serviços e utilizar produtos de primeira linha seguindo os padrões usuais do mercado brasileiro, bem como observar as normas específicas enquadradas a este objeto.

XIV - Caso a fiscalização detectar a utilização de material de qualidade inferior, que não seja de primeira linha e ótima qualidade ou que a execução do objeto contratado tenha sido realizada em desconformidade com o Projeto de Engenharia, apresentar quaisquer defeitos e/ou imperfeições, a empresa vencedora será notificada para, no prazo estabelecido no Edital e/ou no Contrato, refazer o serviço e substituir o material, sem custo adicional para a contratante.

XV - Antes do início das obras, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a CNO da obra, ambas emitidas no CNPJ da contratada.

XVI - Antes de receber a parcela residual do valor do contrato (pagamento da última parcela) a Contratada deverá apresentar comprovante de quitação da CND da obra licitada e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra licitada, especialmente o INSS, FGTS e ISS.

XVII - Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto de Engenharia, bem como no Edital.

XVIII - A Contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviço.

XIX - A empresa compromete-se pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados ao mau funcionamento e ocasionados por má execução, referente a garantia da obra, que é de 5 anos, (Código Civil - art. 618), sob sua responsabilidade e custo, independentemente das penalidades cabíveis que vierem a ser aplicadas.

XX - Registrar as ocorrências havidas durante a execução da obra, dando ciência aos fiscais do Contrato do Município Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

XXI - A empresa contratada será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XXII - A empresa contratada se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

XXIII - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da Contratada, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao Município Contratante o fornecimento dos projetos.

XXIV - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização do Município Contratante.

XXV - Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital.

XXVI - Não subcontratar, total e/ou parcialmente, o objeto do Edital e do Contrato.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XXVII - Contratar, dirigir e fiscalizar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

XXVIII - A identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido, deverá permanecer durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

XXIX - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.

XXX - Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto, incluindo os atos e atitudes de seus prepostos.

XXXI - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pelo Município Contratante.

XXXII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município Contratante e/ou terceiros, por pessoas integrantes de sua equipe de trabalho.

XXXIII - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

XXXIV - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

XXXV - Retirar do local da obra e/ou serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelos fiscais do Município Contratante.

XXXVI - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à Contratante.

XXXVII - Desmanchar e refazer, no prazo fixado e sem ônus para o Município Contratante, os serviços não aceitos pelos fiscais do contrato, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

XXXVIII - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção de todo material indesejável.

XXXIX – Permitir e facilitar aos fiscais do Contrato a inspeção ao local da obra e/ou serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

XL- Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que o Município Contratante já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a Contratada civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa.

XLI - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.

XLII - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

XLIII - A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mediante a liberação e disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme Boletim de Medição, elaborado pela engenheira do município e/ou AMERIOS, responsável pela fiscalização e acompanhamento, mediante depósito bancário, apresentação da Fatura/Nota Fiscal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



devidamente atestada pelos fiscais do contrato, observando-se, antes do pagamento, a regularidade da documentação pelo departamento contábil e financeiro.

6.1.1 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas no Edital e no Contrato.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá constar o número da CNO, ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de não aceitação/recebimento e não pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

6.5 - Antes de receber a parcela residual do valor do contrato (pagamento da última parcela) a Contratada deverá apresentar comprovante de quitação da CND da obra licitada e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra licitada, especialmente o INSS, FGTS e ISS.

7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*), ressalvadas as garantias da obra, prevista nas obrigações da contratada.

7.2 - Como garantia do contrato, resta estipulado que, com fundamento no artigo 56, §2º da Lei nº. 8.666/93, a Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa analisada e aceita pelo fiscal do Contrato, apresentar garantia de no mínimo 2% (*dois por cento*) do valor adjudicado em favor da empresa, dentre as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia com validade mínima igual ou superior a data prevista para término da vigência do Contrato.
- c) Fiança bancária com validade mínima igual ou superior a data prevista para término da vigência do Contrato.

7.2.1 – A garantia do Contrato, quando apresentada na modalidade caução em dinheiro, deverá ser creditada em conta bancária específica para tal finalidade, e de titularidade do Município de São Miguel da Boa Vista.

7.3 - A garantia será exigida apenas da empresa que vai efetivamente contratar com a Administração.

7.4 - A empresa que não apresentar a garantia no prazo estipulado, ou apresentar de forma diversa ao exigido, perderá o direito de firmar o Contrato com a Administração, caracterizando-se como recusa injustificada em assinar o termo contratual, estando sujeita as penalidades.

7.5 - No final do Contrato, caso a empresa Contratada não tenha cometido nenhum inadimplemento, o valor da garantia será liberado em favor da mesma e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

São Miguel da Boa Vista/SC, 21 de novembro de 2023.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Sandro Jose Petter
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens

VANDERLEI BONALDO
PREFEITO MUNICIPAL

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) do CPF nº _____, para os devidos fins de direito de participação no Processo Licitatório nº ____/2023, DECLARA expressamente que:

a) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, ou que comprometam a idoneidade da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina a Lei e este Edital.

(Local e data) _____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa (se tiver).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na realização do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte da Comissão, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, ____ na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) do CPF nº _____, para os devidos fins de direito de participação no Processo Licitatório nº ____/2023, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe.

(Local e data) _____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa (se tiver)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na realização do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigidos no Edital, implicará o não recebimento, por parte da Comissão, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO V

MODELO ATESTADO DE VISITA

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

ATESTADO DE VISITA

Atesto que a empresa _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, visitou o local para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA LINHA CADEADO TRECHO II AO XI, E LINHA SÃO JUDAS TADEU TRECHO I AO II, COM ÁREA TOTAL DE 13.195,55 M², COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONFORME MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA ELABORADOS PELO SETOR DE ENGENHARIA DA AMERIOS**, no Município de São Miguel da Boa Vista – SC, devendo ser executada de acordo com o projeto básico, anexo ao presente processo licitatório para todos os efeitos jurídicos e legais. Procedimento Licitatório n. ___/2023, na modalidade de Concorrência n. ___/2023, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Local e data: _____

(Nome e Assinatura)
Responsável Legal

Ricardo de Marco
Arquiteto do Município

(Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação).



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS (ARQUIVOS DIGITAIS)

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATORIO Nº. 57/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico é de autoria e responsabilidade do Setor de Engenharia da Amerios, sendo que os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos complementares que compõem os mesmos estão disponíveis para download na página eletrônica do Município de São Miguel da Boa Vista (www.saomigueldaboavista.sc.gov.br), juntamente com arquivo que contém este edital.

Informações complementares sobre os projetos básicos poderão ser solicitadas junto à Secretaria de Administração e Fazenda do Município, situado à Rua São Luiz, nº. 210, centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, ou pelo telefone (49) 3667-0050.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO VII

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATORIO Nº. 57/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

RESPONSÁVEL PARA CONTATO

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) do CPF nº _____, informa que o(a) Sr.(a) abaixo identificado, será o(a) responsável pelos contatos necessários entre a licitante e o Município, estando apto a encaminhar, resolver, responder, e proceder demais atos necessários que estejam vinculados a este Processo Licitatório, inclusive aqueles relacionados a contratação, execução e fiscalização, possuindo vínculo com a licitante, e que em caso de alteração do responsável, e/ou dos dados de contato abaixo relacionados, esta licitante se compromete em atualizar o Município com as devidas informações.

Responsável:

Nome: _____

CPF: _____

Dados para Contato:

E-mail: _____

Telefone: _____

(Local e data) _____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa (se tiver)

OBS.: 1) Estas informações deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente quando da realização do CREDENCIAMENTO, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, podendo ser de próprio punho.

2) A não-entrega destas informações no ato do credenciamento, não caracteriza motivo para inabilitação, nem mesmo impedem a realização do credenciamento, podendo a licitante realizar a entrega dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação, e, participar do certame, sendo que a mesma deverá apresentar tais informações ao final do Processo Licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2023. Contrato de Prestação de Serviço.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem, com amparo na Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e na Lei Complementar nº. 123/06 e atualizações posteriores, contratar o objeto do presente Contrato, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 57/2023 e pelas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA LINHA CADEADO TRECHO II AO XI, E LINHA SÃO JUDAS TADEU TRECHO I AO II, COM ÁREA TOTAL DE 13.195,55 M², COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONFORME MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA ELABORADOS PELO SETOR DE ENGENHARIA DA AMERIOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total Máximo
01	01	Obra	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA LINHA CADEADO TRECHO II AO XI, E LINHA SÃO JUDAS TADEU TRECHO I AO II, COM ÁREA TOTAL DE 13.195,55 M ² , COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONFORME MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA ELABORADOS PELO SETOR DE ENGENHARIA DA AMERIOS.	

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

2.1 - DO PREÇO

2.1.1 - O preço total dos itens adjudicados à empresa é de R\$ _____ (_____), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

2.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1 - O pagamento será efetuado mediante a liberação e disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme Boletim de Medição, elaborado pela engenheira do município e/ou AMERIOS, responsável



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



pela fiscalização e acompanhamento, mediante depósito bancário, apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, observando-se, antes do pagamento, a regularidade da documentação pelo departamento contábil e financeiro.

2.2.2 - O Contratante se exime da obrigação de pagar pela obra que não estiver de acordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipos de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) e pelo Secretário da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

2.2.3 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

2.2.4 - A nota fiscal/fatura deverá constar o número da CNO, ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.2.5 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de não aceitação/recebimento e não pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

2.2.6 - O município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, a exemplo de ISS e INSS, entre outros.

2.2.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e recebimento das obras.

2.2.8 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas no Contrato e no Edital.

2.2.9- As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
1.032 – Pavimentação de Estradas Vicinais	449000000000	Aplicações Diretas

2.2.10 - Antes de receber a parcela residual do valor do contrato (pagamento da última parcela) a Contratada deverá apresentar comprovante de quitação da CND da obra licitada e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra licitada, especialmente o INSS, FGTS e ISS.

2.3 - DO REAJUSTAMENTO

2.3.1 - Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro, exceto no caso de aditamento de itens ou quantidades necessárias não contempladas pelo projeto técnico, norteadas através de laudo técnico do engenheiro responsável com as devidas justificativas da necessidade, passando pela apreciação e autorização da gestão do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - **O termo contratual terá vigência em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado ao Governo do Estado, ou seja, até 31/12/2024, iniciado na data de sua assinatura.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado e aceito, por único e exclusivo interesse da administração pública, com o consentimento da contratada, nos termos da legislação vigente.

3.2 – **O prazo de execução será de, no máximo, 04 (quatro) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo, estes prazos serem prorrogados, quando devidamente justificado e aprovado por interesse da administração pública.**

3.3 - O objeto do presente contrato, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

4.1 - Incumbe à Contratada, além das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos:

I - Realizar a execução e a entrega do objeto contratado, nos prazos e condições previstos no Contrato e no Edital.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, e ainda, todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - Substituir e refazer sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

VII - Fornecer maquinário, mão de obra e o material necessário para a execução e reforma, se necessário, da obra.

VIII - Dotar seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato.

IX - Utilizar somente material de primeira linha e ótima qualidade, sendo vedado a utilização de materiais que não seja de primeira linha e/ou de qualidade inferior.

X - Responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os praticados pela contratada e colaboradores a terceiros.

XI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

XII - Manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível para solicitações, reclamações, comunicados etc. entre contratante e contratado.

XIII - Executar os serviços e utilizar produtos de primeira linha seguindo os padrões usuais do mercado brasileiro, bem como observar as normas específicas enquadradas a este objeto.

XIV - Caso a fiscalização detectar a utilização de material de qualidade inferior, que não seja de primeira linha e ótima qualidade ou que a execução do objeto contratado tenha sido realizada em desconformidade com o Projeto de Engenharia, apresentar quaisquer defeitos e/ou imperfeições, a empresa vencedora será notificada para, no prazo estabelecido no Edital e/ou neste Contrato, refazer o serviço e substituir o material, sem custo adicional para a contratante.

XV - Antes do início das obras, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a CNO da obra, ambas emitidas no CNPJ da contratada.

XVI - Antes de receber a parcela residual do valor do contrato (pagamento da última parcela) a Contratada deverá apresentar comprovante de quitação da CND da obra licitada e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra licitada, especialmente o INSS, FGTS e ISS.

XVII - Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto de Engenharia, bem como no Edital do Processo Licitatório nº. 57/2023.

XVIII - A Contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviço.

XIX - A empresa compromete-se pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados ao mau funcionamento e ocasionados por má execução, referente a garantia da obra, que é de 5 anos, (Código Civil - art. 618), sob sua responsabilidade e custo, independentemente das penalidades cabíveis que vierem a ser aplicadas.

XX - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência aos fiscais do Contrato do Município Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

XXI - A empresa contratada será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XXII - A empresa contratada se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

XXIII - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da Contratada, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao Município Contratante o fornecimento dos projetos.

XXIV - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização do Município Contratante.

XXV - Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital.

XXVI - Não subcontratar, total e/ou parcialmente, o objeto do Edital e do Contrato.

XXVII - Contratar, dirigir e fiscalizar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

XXVIII - A identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido, deverá permanecer durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

XXIX - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.

XXX - Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos e atitudes de seus prepostos.

XXXI - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pelo Município Contratante.

XXXII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município Contratante e/ou terceiros, por pessoas integrantes de sua equipe de trabalho.

XXXIII - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

XXXIV - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

XXXV - Retirar do local da obra e/ou serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelos fiscais do Município Contratante.

XXXVI - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à Contratante.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XXXVII - Desmanchar e refazer, no prazo fixado e sem ônus para o Município Contratante, os serviços não aceitos pelos fiscais do contrato, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

XXXVIII - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção de todo material indesejável.

XXXIX – Permitir e facilitar aos fiscais do Contrato a inspeção ao local da obra e/ou serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

XL- Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que o Município Contratante já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a Contratada civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa.

XLI - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.

XLII - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

XLIII - A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

5.1 - Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital, pelo Secretário da Pasta Municipal, Sr. Sandro Jose Petter, nos termos do Decreto 31/2017 e pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos e serviços licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato, aplicando os sansões cabíveis em caso de necessidade. **No caso de não haver engenheiro no município, poderá ser solicitado a AMERIOS apoio técnico para a medição e fiscalização.**

II - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pelos fiscais e a Contratada atendem as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato.

IV - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no Edital e no Contrato.

V - Não efetuar o pagamento da obra que estiver em desacordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipos de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pela Secretaria da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

VI - É vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais, veículos e máquinas do Município.

VII - Emitir a Ordem de Serviços, somente após a aprovação da documentação e o efetivo recebimento do repasse dos recursos financeiros de Transferência Especial Voluntária - TEV, processo SCC 00011953/2023, pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - A Fiscalização do objeto desta será de responsabilidade Secretário da Pasta Municipal, Sr. Sandro Jose Petter, conforme Decreto 31/2017 e pelo responsável pelo setor de engenharia do Município, ora nominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato,



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade. **No caso de não haver engenheiro no município, poderá ser solicitado a AMERIOS apoio técnico para a medição e fiscalização.**

6.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Contábil e Financeiro, para o devido pagamento.

6.4 - A Obra deverá ser executada no endereço indicado pela Municipalidade e conforme Memorial descritivo, Orçamento e Projeto Engenharia Completo em anexo.

6.5 - O prazo para execução da obra será de, no Máximo, 04 (quatro) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo, estes prazos serem prorrogados, quando devidamente justificado e aprovado por interesse da administração pública.

6.6 - A vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura, e seu término previsto para 31/12/2024.

6.8 - O prazo para início das correções dos itens apontados pela fiscalização do contrato será de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.9 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2 - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros.

7.3 - À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

7.4 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



10.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

10.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

10.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.2.2 - As penalidades previstas inciso I da cláusula 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

10.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e neste Contrato, bem como das demais cominações legais.

10.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*), ressalvadas as garantias da obra, prevista nas obrigações da contratada.

11.2 - Como garantia do contrato, resta estipulado que, com fundamento no artigo 56, §2º da Lei nº. 8.666/93, a Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa analisada e aceita pelo fiscal do Contrato, apresentar garantia de no mínimo 2% (*dois por cento*) do valor adjudicado em favor da empresa, dentre as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia com validade mínima igual ou superior a data prevista para término da vigência do Contrato.
- c) Fiança bancária com validade mínima igual ou superior a data prevista para término da vigência do Contrato.

11.2.1 – A garantia do Contrato, quando apresentada na modalidade caução em dinheiro, deverá ser creditada em conta bancária específica para tal finalidade, e de titularidade do Município de São Miguel da Boa Vista.

11.3 - A garantia será exigida apenas da empresa que vai efetivamente contratar com a Administração.

11.4 - A empresa que não apresentar a garantia no prazo estipulado, ou apresentar de forma diversa ao exigido, perderá o direito de firmar o Contrato com a Administração, caracterizando-se como recusa injustificada em assinar o termo contratual, estando sujeita as penalidades.

11.5 - No final do Contrato, caso a empresa Contratada não tenha cometido nenhum inadimplemento, o valor da garantia será liberado em favor da mesma e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

13.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

13.3 - A fiscalização e o controle aludidos neste Termo Contratual, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

13.4 - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.5 - As cláusulas constantes no Edital do Processo Licitatório nº. 57/2023 e o Projeto de engenharia são partes integrantes do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO

14.1 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista (SC), ___ de _____ de 2023.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

CNPJ sob nº. _____
Representante Legal

LUIZ JUNIOR PERUZZOLO
Procurador-Geral do Município

SANDRO JOSE PETER
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens
Fiscal

RICARDO DE MARCO
Arquiteto Municipal

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. ____/2023.
Contrato de Prestação de Serviço.